RECURSO ESPECIAL Nº 1.793.754 - SP (2019/0021066-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	ANGÉLICA MAIALE VELOSO - SP162133
RECORRIDO	:	MARIA LEONOR DA SILVA GONTIER - ESPÓLIO
REPR. POR	:	FRANCOIS MICHEL GONTIER - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	NELSON PIRES BORTOLAI - SP077592
		MARIA LUIZA FERNANDO E OUTRO(S) - SP088633
INTERES.	:	MARIA ELIZABETH BRANT DE CARVALHO - POR SI E REPRESENTANDO
INTERES.	:	EULALIA DIAS DA SILVA BORGES - ESPÓLIO
INTERES.	:	ANNA HELENA BRANT DE CARVALHO
INTERES.	:	MARIA AMELIA SALDANHA DA GAMA
INTERES.	:	ESTHER DA SILVA MOURA AZEVEDO
INTERES.	:	JOSÉ EUGÊNIO DE SOUZA DIAS DA SILVA
ADVOGADOS	:	MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO - SP057519
		ANTÔNIO LUIZ CORRÊA LAPA - SP066786
		MARIA LUIZA FERNANDO - SP088633
		ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO E OUTRO(S) - SP139495
		SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO - SP147283

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. JUROS COMPENSATÓRIOS. SÚMULA 408 DO STJ. APLICAÇÃO ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTES DE 11/6/1997.

1. No recurso se discute apenas o percentual de juros compensatórios a ser utilizado. A recorrente pleiteia a incidência no percentual de 6% ao ano no período compreendido entre 11.6.1997 até 13.9.2001.

2. O entendimento sedimentado nos termos da Súmula 408/STJ, que disciplina a aplicação do princípio do *tempus regit actum* na fixação do percentual desses juros, não utiliza a data do ajuizamento para estipulação do regime legal a ser adotado. *In verbis:* "Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a Medida Provisória n. 1.577, de 11/06/1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13/09/2001 e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da Súmula n. 618 do Supremo Tribunal Federal".

3. Recurso Especial conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de

Justiça: ""A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 02 de abril de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator